DECRETO N° 1.533, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

* Este Decreto foi REVOGADO pelo Decreto nº 2.341, de 17 de junho de 2010, publicado no DOE Nº 31.691, de 21/06/2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel destinado à ampliação do Distrito Industrial de Marabá.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.3.65 de 21 de junho de 1941, e legislação subseqüente, e
Considerando, a dinâmica característica da Região Sudeste do Estado do Pará, para onde se direciona a implantação de diversas plantas industriais, especialmente do segmento mínero-industrial;

Considerando, que, na primeira etapa da implantação da Fase III do Distrito Industrial de Marabá, está prevista a instalação de uma unidade fabril de grande porte, no ramo de aciaria, concorrendo para o avanço do processo de verticalização da produção mineral no Estado do Pará;

Considerando, que essa unidade fabril induzirá a implantação de várias outras unidades de menor porte, integrantes da cadeia produtiva do aço e do segmento de logística industrial;

Considerando, que a oferta de áreas nas etapas já implantadas do Distrito Industrial de Marabá revela-se insuficiente para absorver a demanda crescente,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel denominado "AREA DO PAC-02, e suas benfeitorias, situado no município de Marabá, Estado do Pará, com área equivalente a 1.318,6288ha, perímetro equivalente a 24.465,15 metros que assim se descreve: inicia-se no vértice AMN-M-0001, de coordenadas N=9.414.296,200m e E=694.459,300m, situado no limite do RIO TOCANTINS; deste, segue confrontando com RIO TOCANTINS, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 145°35'15" - 366,68m, até o vértice AMN-M-0002 de coordenadas N=9.413.993,690m e E=694.666,530m; 129°25'59" - 983,00m, até o vértice AMN-M-0003 de coordenadas N=9.413.369,310m e E=695.425,770m; 142°16'06" - 609,38m, até o vértice AMN-M-0004 de coordenadas N=9.412.887,360m e E=695.798,690m; 184°45'36" - 752,45m, até o vértice AMN-M-0005 de coordenadas N=9.412.137,510m e E=695.736,250m; 179°57'09" - 229,56m, até o vértice AMN-M-0006 de coordenadas N=9.411.907,950m e E=695.736,440m; 167°08'58" - 268,52m, até o vértice AMN-M-0007 de coordenadas N=9.411.646,160m e E=695.796,160m; 132°02'01" - 186,93m, até o vértice AMN-M-0008 de coordenadas N=9.411.521,000m e

E=695.935,000m; situado no limite da CAFÉ MARATÁ (Proprietário: LUIZ GONZAGA QUEIROZ), deste, segue confrontando com CAFÉ MARATÁ, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 225°38'50" - 813,93m, até o vértice AMN-M-0009 de coordenadas N=9.410.952,000m e E=695.353,000m; 136°05'41" - 111,04m, até o vértice AMN-M-0010 de coordenadas N=9.410.872,000m e E=695.430,000m; 114°20'52" - 936,27m, até o vértice AMN-M-0011 de coordenadas N=9.410.486,000m e E=696.283,000m; 112°06'25" - 696,18m, até o vértice AMN-M-0012 de coordenadas N=9.410.224,000m e E=696.928,000m; 28°37'38" - 273,42m, até o vértice AMN-M-0013 de coordenadas N=9.410.464,000m e E=697.059,000m; situado no limite RIO TOCANTINS deste, segue confrontando com RIO TOCANTINS, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 118°14'17" - 264,53m, até o vértice AMN-M-0014 de coordenadas N=9.410.338,840m e E=697.292,050m; situado no limite da AREAL PIAUI; deste, segue confrontando com AREAL PIAUI, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 223°32'03" - 331,45m, até o vértice AMN-M-0015 de coordenadas N=9.410.098,550m e E=697.063,750m; situado no limite da AREA I (CDI); deste, segue confrontando com AREA I, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 223°31'11" - 2711,17m, até o vértice AMN-M-0016 de coordenadas N=9.408.132,580m e E=695.196,830m; situado no limite da PA BELO VALE (INCRA), deste, segue confrontando com PA BELO VALE, com o (s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 308°33'14" - 4381,11m, até o vértice AMN-M-0017 de coordenadas N=9.410.863,100m e E=691.770,700m; 38°03'58" - 511,44m, até o vértice AMN-M-0018 de coordenadas N=9.411.265,760m e E=692.086,040m; situado no limite da PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MARABÁ (ESTADO); deste, segue confrontando com PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MARABÁ, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 161°58'32" - 660,87m, até o vértice AMN-M-0019 de coordenadas N=9.410.637,320m e E=692.290,530m; 70°18'50" - 2670,86m, até o vértice AMN-M-0020 de coordenadas N=9.411.537,040m e E=694.805,290m; 320°26'02" - 1185,16m, até o vértice AMN-M-0021 de coordenadas N=9.412.450,670m e E=694.050,380m; 242°12'16" - 1995,27m, até o vértice AMN-M-0022 de coordenadas N=9.411.520,240m e E=692.285,330m; situado no limite da FAZENDA NEUVALDO (Proprietário: NEUVALDO LIMA CAMARGO); deste, segue confrontando com FAZENDA NEUVALDO, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 38°03'58" - 1830,94m, até o vértice AMN-M-0023 de coordenadas N=9.412.961,740m e E=693.414,230m; situado no limite da FAZ.MIRANDAS (Proprietário: IRMÃOS MIRANDA); deste, segue confrontando com FAZ.MIRANDAS, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 38°03'57"- 1694,98m, até o vértice AMN-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2° O imóvel descrito no art. 1º destina-se à expansão do Distrito Industrial de Marabá.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Art. 4º Após o procedimento de desapropriação será o imóvel incorporado ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Pará - CDI/PA.

Art. 5° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.378, de 16/03/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ